

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2019 – PMSMT
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000731/2019 – PMSMT
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO – PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.716.906/0001-93, com sede na Praça Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Centro, em São Miguel do Tapuio – PI, neste ato representada por seu Exmo. Sr. Prefeito **JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS**, portado do RG: 789.295-SSP/BA e inscrito no CNPF/MF sob o nº 052.695.205-91, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **CONTREINA – CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.378.206/0001-39, com sede na Rua 24 de Janeiro, 611, Sala 702, Ed. Álvaro Pires – Centro, na cidade de Teresina - Piauí, neste ato por seu representante legal, **ANDRÉ SILVA FROTA**, portador da cédula de identidade nº 2.605.703 – SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 045.134.703-05, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de prestação de serviços de informática para cessão de licenciamento de uso de sistemas, pelo qual se obriga a prestar os serviços constantes no objeto do contrato, na forma e condições estabelecidas no edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019 e em conformidade com a Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e Lei 9.648/98, e nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto do Contrato

Contratação de empresa especializada na Locação de Sistemas Informatizado e Integrado de Gestão Pública (Sistema de Contabilidade Pública Integrado - SCPI/Sistema Integrado de Pessoal - SIP/Sistema Integrado de Arrecadação - SIA/Data Center Vinculado aos Sistemas SCPI, SIP e SIA), para a Prefeitura municipal de São Miguel do Tapuio – PI, atendendo as características e especificações técnicas legais junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, conforme especificações constantes do Termo de Referência e proposta apresentada, que passam a fazer parte integrante deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Regime de Execução

Os serviços serão executados de conformidade com as especificações constantes do edital de origem do processo licitatório supra citado, e proposta da CONTRATADA, que ficam fazendo parte integrante deste Contrato como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Preço

O valor total deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de **RS: 55.200,00 (cinquenta e cinco e duzentos reais)**, conforme preços unitários constantes da proposta apresentada.

CLÁUSULA QUARTA – Condições de Pagamento

4.1 O pagamento do serviço contínuo, será feito mensalmente sempre até o 5º dia útil do mês subsequente, sendo a primeira trinta dias após a implantação dos sistemas, mediante a apresentação da nota fiscal de serviços.

4.5 - Em caso de atraso, incidirá sobre o valor das locações multa de 2% (dois por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês, a título de compensação financeira, desde o dia subsequente ao do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

4.6 - O valor da locação dos sistemas, somente será reajustado, após o primeiro ano contratual, com base no índice IGPM da FGV Fundação Getúlio Vargas, ou na falta desses, pelo índice legalmente permitido à época, mediante requerimento da CONTRATADA, com o prazo de até 30 (trinta) dias anteriores aos reajustes anuais.

4.7 - Caso ocorram alterações na legislação que rege a política econômica do País, o preço ofertado para a cessão da licença de uso dos sistemas, será reajustado, mediante aplicação de índices oficiais.

CLÁUSULA QUINTA – Prazos

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso IV do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – Recurso Orçamentário

As despesas provenientes do objeto do presente Contrato correção pelas seguintes fontes de Recursos:

TESOURO MUNICIPAL, com suporte orçamentário nas seguintes rubricas:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJ. ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	F.R. - C.A.
02.02.00 – SEC. MUN. DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	04.122.0005.2040 - Manutenção das Ações de Governo, Administrativa e Finanças	3.3.90.39.00	1.001.00.

CLÁUSULA SÉTIMA – Responsabilidades do MUNICÍPIO

- 7.1 - Fornecer os elementos básicos e dados complementares necessários à prestação dos serviços.
- 7.2 - Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.
- 7.3 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida na Cláusula Quarta.
- 7.4 - Fornecer todo o material necessário para o bom andamento dos trabalhos, quando solicitado pela CONTRATADA.
- 7.5 - Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.
- 7.6 - Designar um técnico devidamente capacitado para acompanhar a implantação dos sistemas e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa do projeto.
- 7.7 - Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas, incluindo:
 - 7.7.1 - Assegurar a configuração adequada de máquina e instalação dos sistemas;
 - 7.7.2 - Manter backup adequado para satisfazer às necessidades de segurança, assim como “restart” e recuperação no caso de falha de máquina.
 - 7.7.3 - Dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento do MUNICÍPIO quando da visita técnica dos mesmos.
- 7.8 - Caberá ao MUNICÍPIO solicitar formalmente à CONTRATADA a instalação dos sistemas do seu interesse e os serviços de assistência técnica necessários ao perfeito funcionamento dos sistemas;
- 7.9 - Usar os sistemas locado exclusivamente nas unidades gestoras, vedada a sua cessão a terceiros a qualquer título.
- 7.10 - Dispor de equipamentos de informática adequados para instalação dos sistemas;
- 7.11 - Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao cumprimento das suas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – Responsabilidades da CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- 8.1 - Instalar os sistemas de sua propriedade autorizados formalmente pelo MUNICÍPIO no prazo máximo declarado, a contar do recebimento da autorização emitida pelo MUNICÍPIO.
- 8.2 - Sempre que necessário ou solicitado pelo MUNICÍPIO, atualizar e/ou melhorar os sistemas locados, de forma a atender a legislação Federal e/ou Estadual, especialmente, à Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado.
- 8.3 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO.
- 8.4 - Executar satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais o serviço ajustado nos termos da Cláusula Primeira.

Fls. _____
Ass. _____

- 8.5 - Utilizar na execução do serviço contratado pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.
- 8.6 - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições e prazos firmados na proposta comercial.
- 8.7 - Manter o(s) servidor(es) do MUNICÍPIO, encarregado(s) de acompanhar os trabalhos, a par do andamento do projeto, prestando-lhe(s) as informações necessárias.
- 8.8 - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato;
- 8.9 - Desenvolver todas as atividades constantes no presente edital, bem como seguir as especificações funcionais do mesmo;
- 8.10 - Prestar suporte técnico na forma e nos prazos estabelecidos no Edital.
- 8.11 - Tratar como confidenciais, informações e dados contidos nos sistemas, guardando total sigilo perante terceiros.
- 8.12 - A empresa vencedora obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que o MUNICÍPIO solicitar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, bem como a prestar os serviços conforme as especificações deste edital.

CLÁUSULA NONA – Prazos e Condições de Instalação dos Sistemas

- 9.1- Assinado o contrato, a CONTRATADA deverá implantar os sistemas no prazo máximo declarado, a contar da data de recebimento da autorização emitida pelo MUNICÍPIO.
- 9.2 - O trabalho operacional de levantamento dos dados cadastrais que for necessário à implantação efetiva dos sistemas é de responsabilidade do MUNICÍPIO sob orientação e suporte da CONTRATADA. A conversão e o aproveitamento dos dados cadastrais informatizados, porventura já existentes na unidade gestora, são de responsabilidade da CONTRATADA, desde que disponibilizados pelo MUNICÍPIO.
- 9.3 - Qualquer alteração nos prazos de entrega dependerá de prévia aprovação por escrito do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Penalidades

- Em caso de INADIMPLENTO do contrato, representado pelo descumprimento de quaisquer cláusulas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
- Multa equivalente a 10% sobre o valor da nota de empenho;
- Advertência;
- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei 8.666/93;

Parágrafo Único: Em caso de recusa no cumprimento do objeto do contrato, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Rescisão

- 11.1 - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do contrato.
- 11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3 - Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 11.4 - Em caso de inadimplemento por parte do MUNICÍPIO, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Alteração

Fls. _____
Ass. _____

A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento Aditivo, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – Foro

Para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de São João do Piauí a qual São Miguel do Tapuio é termo judiciário, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Miguel do Tapuio PI, 18 de Março de 2019.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO
TAPUIO
José Lincoln Sobral Matos
José Lincoln Sobral Matos
Prefeito Interino

André Silva Frota
CONTREINA – CONSULTORIA E
TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA
André Silva Frota
Contratada

TESTEMUNHAS:

Francisco Antônio A. Silva

CPF: 010.751.453-25

Luiz da Silva Sousa

CPF: 038.877.813-09

RESENHA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2019 – PMSMT

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000731/2019 – PMSMT

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

CONTRATADA: CONTREINA – CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.378.206/0001-39, com sede na Rua 24 de Janeiro, 611, Sala 702, Ed. Álvaro Pires – Centro, na cidade de Teresina - Piauí, neste ato por seu representante legal, **ANDRÉ SILVA FROTA**, portador da cédula de identidade nº 2.605.703 – SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 045.134.703-05

OBJETO: Contratação de empresa especializada na Locação de Sistemas Informatizado e Integrado de Gestão Pública (Sistema de Contabilidade Pública Integrado - SCPI/Sistema Integrado de Pessoal - SIP/Sistema Integrado de Arrecadação - SIA/Data Center Vinculado aos Sistemas SCPI, SIP e SIA), para a Prefeitura municipal de São Miguel do Tapuio – PI, atendendo as características e especificações técnicas legais junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, conforme especificações constantes do Termo de Referência e proposta apresentada, que passam a fazer parte integrante deste termo.

VALOR: R\$: 55.200,00 (cinquenta e cinco e duzentos reais)

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso IV do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: TESOUREO MUNICIPAL, com suporte orçamentário nas seguintes rubricas:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJ. ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	F.R. - C.A.
02.02.00 – SEC. MUN. DE GOVERNO, ADMINISTRACAO E FINANÇAS	04.122.0005.2040 - Manutenção das Ações de Governo, Administrativa e Finanças	3.3.90.39.00	1.001.00.

São Miguel do Tapuio PI, 18 de Março de 2019.

Fls. _____
Ass. _____



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI
 Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro,
 CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI
 Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro,
 CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333

PISENHA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2019 – PMSMT
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000757/2019 – PMSMT
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019

CONTRATADA: CONTREINA – CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.378.206/0001-39, com sede na Rua 24 de Janeiro, 611, Sala 702, Ed. Alvaro Pires – Centro, na cidade de Teresina - Piauí, neste ato por seu representante legal, **ANDRÉ SILVA FROTA**, portador da cédula de identidade nº 2.695.703 – SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 045.134.703-05

OBJETO: Contratação de empresa especializada na Locação de Sistemas Informatizado e Integrado de Gestão Pública (Sistema de Contabilidade Pública Integrado - SCP/Sistema Integrado de Pessoal - SIP/Sistema Integrado de Arrecadação - SIA/Data Center Vinculado aos Sistemas SCPI, SIP e SIA), para a Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio – PI, atendendo as características e especificações técnicas legais junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, conforme especificações constantes do Termo de Referência e proposta apresentada, que passam a fazer parte integrante deste termo.

VALOR: R\$ 55.200,00 (cinquenta e cinco e duzentos reais)

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso IV do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: TESOURO MUNICIPAL, com suporte orçamentário nas seguintes rubricas:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJ. ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	F.R. - C.A.
02.02.00 – SEC. MUN. DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	04.122.0005.2040 - Manutenção das Ações de Governo, Administrativa e Financeiras	3.3.90.39.00	1.001.00.

São Miguel do Tapuio – PI, 18 de Março de 2019.

Fls. _____
 Ass. _____



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI
 Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro,
 CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333

ADJUDICAÇÃO
 Processo Administrativo Nº 000757/2019 – PMSMT
 Pregão Presencial Nº 003/2019

O Pregoeiro oficial da Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio, no uso de suas atribuições legais e considerando as informações constantes do Processo Administrativo nº 000757/2019, do Pregão Presencial nº 003/2019:

RESOLVE:

ADJUDICAR o presente processo licitatório, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de Recarga de Gás - GLP - Composição básica de propano e butano (gás de cozinha), botijão com 13kg, destinados às Secretarias Municipais do Município de São Miguel do Tapuio – PI, conforme Termo de Referência - Anexo I do edital, proposta apresentada, em favor da empresa:

EMPRESA: FRANCISCO PAULINO DE OLIVEIRA - ME "LIQUIGÁS CASTELENSE" CNPJ/MF: 06.986.913/0001-96, com proposta no valor global de R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais).

São Miguel do Tapuio – PI, 13 de Março de 2019.

WILLIAM RODRIGUES OLIVEIRA
 Pregoeiro/PMSMT

HOMOLOGAÇÃO
 Processo Administrativo Nº 000757/2019 – PMSMT
 Pregão Presencial Nº 003/2019.

O Prefeito Municipal de São Miguel do Tapuio, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o teor da Ata constante do Processo Administrativo nº 000757/2019, do Pregão nº 003/2019, firmada pelos licitantes presentes, pelo Sr. Pregoeiro e pela Comissão Permanente de Licitação da PMSMT, bem como do relatório conclusivo do Sr. Pregoeiro,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o presente processo licitatório, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de Recarga de Gás - GLP - Composição básica de propano e butano (gás de cozinha), botijão com 13kg, destinados às Secretarias Municipais do Município de São Miguel do Tapuio – PI, conforme Termo de Referência - Anexo I do edital, proposta apresentada, em favor da empresa:

EMPRESA: FRANCISCO PAULINO DE OLIVEIRA - ME "LIQUIGÁS CASTELENSE" CNPJ/MF: 06.986.913/0001-96, para o fornecimento de Recarga de Gás - GLP - Composição básica de propano e butano (gás de cozinha), botijão com 13kg, no valor global de R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais);

Fica desde já convidado o representante legal e/ou procurador da empresa acima mencionada, para comparecerem num prazo de 03 (três) dias a contar desta, no Departamento de Licitações e Contratos Administrativo, localizado no prédio sede da Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio – PI, objetivando a assinatura do contrato objeto da presente licitação, no horário das 09:30 às 15:30, de segunda a sexta-feira.

São Miguel do Tapuio – PI, 15 de Março de 2019.

JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS
 Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO
 CNPJ nº 06.716.906/0001-93 - Praça Cel. Manoel Evaristo, 92
 São Miguel do Tapuio - PI - CEP: 64.330-000 - Fone/Fax - (86) 3249-1333

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2019 - SRP/PMSMT/PI
 Data do Processo Administrativo Nº 000757/2019 - PMSMT
 Modal: Pregão Presencial Nº 003/2019 - 002

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PREÇOS para eventual fornecimento de Medicamentos e Correlatos, destinados aos Programas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Miguel do Tapuio – PI, conforme especificações anexas.

PREGOEIRO: William Rodrigues Oliveira - Portaria nº 064/2018, de 15 de Junho de 2018.
 Data Adjudicação: 13/03/2019
 Data Homologação: 19/03/2019

EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO: LA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
 CNPJ/ME: 12.973.068/0001-07

Item	Descrição	MARCA	Unid.	Quant.	VL Unit. (R\$)
1	SAS 1100	AMA	COMP	12.000	R\$ 9,06
2	AMORCIDA 1000 1000MG, 1000MG, 1000MG, 1000MG	PRATI	FRS	800	R\$ 31,87
3	AMORCIDA 1000 1000MG, 1000MG, 1000MG, 1000MG	PRATI	FRS	200	R\$ 8,85
4	AMORCIDA 1000 1000MG	PRATI	COMP	40000	R\$ 0,06
5	AMORCIDA 1000 1000MG	PRATI	COMP	4000	R\$ 0,06
6	AMORCIDA 1000 1000MG, 1000MG, 1000MG	PRATI	FRS	1200	R\$ 3,00
7	AMORCIDA 1000 1000MG	PRATI	COMP	1000	R\$ 1,00
8	AMORCIDA 1000 1000MG, 1000MG, 1000MG, 1000MG	PRATI	FRS	1500	R\$ 2,25
9	AMORCIDA 1000 1000MG	PRATI	FRS	1000	R\$ 2,00
10	AMORCIDA 1000 1000MG	PRATI	COMP	10000	R\$ 0,22
11	AMORCIDA 1000 1000MG, 1000MG, 1000MG	PRATI	FRS	1500	R\$ 3,22
12	AMORCIDA 1000 1000MG	PRATI	COMP	40000	R\$ 0,30
13	AMORCIDA 1000 1000MG	PRATI	COMP	25000	R\$ 0,45
14	AMORCIDA 1000 1000MG	PRATI	COMP	50000	R\$ 0,04
15	AMORCIDA 1000 1000MG	PRATI	COMP	40000	R\$ 1,51
16	AMORCIDA 1000 1000MG	PRATI	COMP	50000	R\$ 1,51
17	AMORCIDA 1000 1000MG	PRATI	COMP	20000	R\$ 12,11
18	AMORCIDA 1000 1000MG	PRATI	COMP	30000	R\$ 0,11
19	AMORCIDA 1000 1000MG	PRATI	COMP	20000	R\$ 0,06
20	AMORCIDA 1000 1000MG	PRATI	COMP	30000	R\$ 0,07
21	AMORCIDA 1000 1000MG	PRATI	COMP	15000	R\$ 1,00
22	AMORCIDA 1000 1000MG	PRATI	COMP	2000	R\$ 0,05
23	AMORCIDA 1000 1000MG	PRATI	COMP	12000	R\$ 0,06
24	AMORCIDA 1000 1000MG	PRATI	COMP	15000	R\$ 1,50
25	AMORCIDA 1000 1000MG	PRATI	COMP	15000	R\$ 1,50
26	AMORCIDA 1000 1000MG	PRATI	COMP	15000	R\$ 1,50
27	AMORCIDA 1000 1000MG	PRATI	COMP	15000	R\$ 1,50
28	AMORCIDA 1000 1000MG	PRATI	COMP	15000	R\$ 1,50
29	AMORCIDA 1000 1000MG	PRATI	COMP	15000	R\$ 1,50
30	AMORCIDA 1000 1000MG	PRATI	COMP	15000	R\$ 1,50
31	AMORCIDA 1000 1000MG	PRATI	COMP	15000	R\$ 1,50
32	AMORCIDA 1000 1000MG	PRATI	COMP	15000	R\$ 1,50
33	AMORCIDA 1000 1000MG	PRATI	COMP	15000	R\$ 0,01

(Continua na próxima página)